



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PONTO DE CONTROLE

Processo	Ordem de Serviço de Ponto de Controle	Código PC (IN TC nº 68)	Aplicável à
09873/2025	03/2025	2.4.13	Contas de Governo
Macroprocesso (IN TC nº 68): Limites Constitucionais e Legais		Objeto: Operação de Crédito - atendimento às condições para contratação	
Objetivo: Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e artigo 18 da Resolução 43/2001do Senado Federal			
UG Responsável: Prefeitura de Linhares			
Gestor (a) Responsável: Lucas Scaramussa			
UG Executora: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento			
Responsável: João Carlos Souza Filho			
Período Avaliado: Exercício de 2024.		Período de realização dos trabalhos: 25/04/2025 -25/06/2025	
Responsável pela Avaliação			
Nome	Cargo		Matrícula
Pablo Henrique Amorim de Sousa	Analista de Controle Interno		02568801



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....	3
3. QUESTÃO DE AVALIAÇÃO	3
4. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	4
4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA	4
6. CONCLUSÃO	7
6. CONCLUSÃO	7



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em observância às exigências contidas no Plano de Ação do Controle Interno - PACI do exercício 2025, foi realizada a avaliação prevista na Ordem de Serviço de Ponto de Controle - OSPC/CGM/ nº 003/2025, na Prefeitura de Linhares referente:

Macroprocesso	Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
2.4. Limites Constitucionais e Legais	2.4.13	Operação de crédito - atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 18	Análise documental	Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal

As análises foram realizadas nos termos do Manual de Auditoria da Secont, bem como a legislação vigente que regulamenta o tema avaliado.

No que tange aos critérios de seleção da amostra, foram selecionadas as operações de crédito realizadas pelo Município no exercício de 2024.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Os trabalhos tiveram como objetivo observar se foram atendidas as exigências legais para contratação de crédito pelo município de Linhares.

3. QUESTÃO DE AVALIAÇÃO

A avaliação em questão buscou responder as seguintes questões:

- Há autorização expressa para a contratação de Operação de Crédito na LO ou lei específica?
- Foram observados o artigo 40 da LRF e artigo 18 da Resolução 43/2001 do Senado Federal?



4. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os procedimentos adotados foram desenvolvidos em atenção ao contido na Ordem de Serviço de Ponto de Controle - OSPC/ 003/2025, e as verificações foram realizadas com a finalidade de conseguir o máximo de elementos informativos para opinião formulada neste trabalho.

Assim foram analisados as leis orçamentárias, relatórios de gestão, contratos e processo.

4.1 Situação Encontrada

A Constituição Federal no capítulo II do título VI regula, de forma genérica, as finanças públicas e, em seu artigo 163 e seus incisos, traz as seguintes disposições:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000 – LC 101/2000) estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal além de dar outras providências.

A LC 101/2000, em seus artigos 32 e 40, trata respectivamente das condições para contratação de operações de crédito além das garantias e contragarantias a serem prestadas pelos entes quando da realização das operações de crédito internas ou externas.



Por sua vez a Resolução 43/2001 do Senado Federal, em seu artigo 18 fixa as exigências a ser seguidas para fins de concessão de garantia pelos entes.

No Município de Linhares, no ano de 2024 foi realizada operação de crédito interno com o Banco do Brasil para encargos de dívida contraída junto à Caixa Econômica Federal, consubstanciada pelo processo 17944.100133/2023-22.

Em análise aos autos apresentados a esta Controladoria, bem como as leis supramencionadas, seguindo os procedimentos constantes do referido manual, observou-se o que segue:

4.1.1. Processo: 17944.100133/2023-22

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Norma aplicável	Requisitos	Resultado Encontrado
Lei complementar 101/2000	- Pareceres do órgão técnico e do jurídico(Art. 32 § 1º); - Autorização legal(art. 32 "I"); - Receita estimada das operações de crédito(Art. 32 "II");	- Regular; Há parecer da Semfip e da Procuradoria; - Regular; Lei municipal 4.097/2022(alterada pela 4.201/2024)autorizou a contratação de crédito interno no valor de até R\$ 84.000.000,00; - Regular; a receita estimada está na Lei 4.178/2023, que é a lei do orçamento do exercício de 2024 e no DEMREC(Demonstrativo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



		Receita por Período) há, além da receita estimada (R\$18.178.470,00) referente às operações de crédito interno há receita arrecadada(R\$51.487.138,91);
Resolução 43/2001 do Senado Federal	- Limite das operações de crédito em relação às despesas de capital(Art. 6º "II"); - Limite das operações de crédito em relação às despesas de capital no exercício anterior em relação a despesa de capital no ano anterior(Art. 6º "I");	- Regular; Pelo Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital verifica-se que as receitas realizadas de operações de crédito(R\$51.487.138,91) não excederam ao valor líquido de despesas de capital(R\$162.861.211,06); - Regular; Pelo Demonstrativo de Operações de Crédito e Despesas de Capital do exercício de 2023, verifica-se que as receitas realizadas de operações de crédito(R\$0,00) não excederam ao valor líquido de despesas de capital(R\$116.240.006,98);



	- Demonstrativo de Contragarantia(artigo 18 inciso I); - Certidão do Tribunal de Contas atestando a regularidade das obrigações do ente com o garantidor(Art. 18 inciso II);	- Regular; O artigo 2º da lei 4.097/2022 prevê as contragarantia à garantia da União a ser prestada pelo Ente garantido; - Certidão Para Contratação de Operações de Crédito 01123/2024-4 atestando a regularidade do ente;
--	---	---

Após análise dos autos, verificou-se o seguinte:

O Processo administrativo 17944.100133/2023-22 do Ministério da Fazenda, que tem por objeto a avaliação, nos termos da lei complementar 101/200 e Resolução 43/2001 do Senado Federal, do pedido de verificação dos limites e condições para operação de crédito interno encontra-se regular.

A documentação que fundamenta a avaliação, denominada papéis de trabalho, encontra-se arquivada em: DOCUMENTOS (Z:) => AUDITORIA INTERNA => INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO => Ordem de Serviço de Ponto de Controle – OSPC => 2025 => OSPC 003_2025 => Ponto de Controle 2.4.13 => Papéis de Trabalho.

6. CONCLUSÃO

Consoante aos dados obtidos e analisados, seguindo estritamente os critérios amostrais, conclui-se que não houve risco de distorção relevante pelo qual opina-se pela regularidade.



É o relatório.

Linhares (ES), 25 de junho de 2025.

PABLO HENRIQUE AMORIM DE SOUSA

Analista de Controle Interno

Matrícula 02568801

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/AccessoBase/?idPortal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: e2166a9f-189e-41e1-a48c-a19b81746164
RELATÓRIO TÉCNICO Nº 000029/2025